



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 117/2024

Jussara/GO, em 14 de março de 2024.

Exmo. Senhor
Adenilson José da Silva (Parente)
Presidente da Câmara de Vereadores de Jussara-GO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara

A par de cumprimenta-lo, a Prefeita do Município de Jussara, Sra. Maria Idali da Silva Bontempo, encaminha a V. Exa., Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o regime jurídico e define as metragens de Áreas de Preservação Permanente – APP em áreas urbanas consolidadas, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 com as respectivas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.285/2021 e dá outras providências."*, para apreciação e votação, em regime de urgência especial, nos termos do art. 125 e com fundamento na justificativa em anexo.

Em que pede e espera Deferimento

Atenciosamente

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659
104

Assinado de forma digital por
MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2024.03.14 16:25:26
-03'00'

MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI n.º 205/2024 - GP Jussara – GO, 14 de março de 2024.

“Dispõe sobre o regime jurídico e define as metragens de Áreas de Preservação Permanente – APP em áreas urbanas consolidadas, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 com as respectivas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.285/2021 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei define o regime jurídico e as metragens de Áreas de Preservação Permanente – APP dentro dos limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 725/2013.

Art. 2º - fica estabelecido, nos termos do §10º, do art. 4º da Lei Federal 12.651/2012, o limite mínimo para edificações e exploração dentro da zona de expansão urbana de:

I – 30m (trinta metros) para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura; e

II – 50m (cinquenta três) metros, para os cursos d’água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura.

Art. 3º - Lotes já ocupados e localizados na Área de Preservação Permanente, edificados ou urbanizados até a data da publicação desta Lei, poderão permanecer com a situação já consolidada, mesmo que em



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito

faixa inferior da faixa mínima estabelecida, porém não serão admitidas novas construções ou aumentos de área útil construída.

Parágrafo Único – para os casos de obras de prevenção ou reparação que ultrapassem a área já consolidada, dependerá de autorização prévia do órgão Ambiental Municipal.

Art. 4º - Para os imóveis localizados em APP serão admitidos reparos, desde que previamente autorizados pela Secretaria do Meio Ambiente e precedidos de laudo técnico indicando que não se trata de área de potencial risco de alagamentos e/ou inundação, informando a cota máxima em caso positivo e apresentação de projeto de contenção de taludes.

Art. 5º Nos cursos d'águas naturais do Município, dentro do perímetro urbano, situados em zona urbana consolidada deverão possuir uma faixa mínima de 30m (trinta metros) de Área de Preservação Permanente desde a borda da calha do leito regular.

Art. 6º - Em caso de inserção de novas atividades ou empreendimentos a serem instalados nas Áreas de Preservação Permanente urbanas, devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados na Lei nº 12.651, de 2012.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659
104

Assinado de forma digital por
MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2024.03.14 16:25:43 -03'00'

Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara/GO
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhores membros do legislativo municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei e anexos, que *“Dispõe sobre o regime jurídico e define as metragens de Áreas de Preservação Permanente – APP em áreas urbanas consolidadas, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 com as respectivas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.285/2021 e dá outras providências”*.

O presente projeto tem por finalidade, adequar a legislação municipal com a legislação federal, levando-se em consideração a realidade do município de Jussara e as respectivas necessidades locais.

No caso em comento, conforme disposto no art. 4º, §10º da Lei 12.651/2012, o município possui a autonomia para ajustar a legislação municipal em consonância com as necessidades.

O Referido projeto garante a maior eficiência na preservação ambiental local com a respectiva fiscalização do referido órgão.

Desta forma, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matérias pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara-GO, 14 de março de 2024.

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659
104

Assinado de forma digital por
MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2024.03.14 16:25:56
0300

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal

Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMMAJ

Lei Municipal nº 170/2001

Avenida Sul, Q. L. Bairro Goiás,
JUSSARA/GO – CEP:76270-000 Fone: 0800 321 1241 Ramal 2
E-mail:semmajusgo@hotmail.com

PUBLICADO

Certifico para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site www.jussara.go.gov.br no dia

Data: 14/03/24

Athamyo N. Silva

RESOLUÇÃO COMMAJ nº01/2024

"Delibera sobre definição e delimitação das áreas de APP-Áreas de Preservação Permanente, dentro do perímetro urbano do município de Jussara-GO"

O Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMMAJ de Jussara, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 170/2001, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando as disposições contidas no § 10, do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012: Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: § 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo, com regras que estabeleçam: (Incluído pela Lei nº14.285, de 2021). I – a não ocupação de áreas com risco de desastres; (Incluído pela Lei nº14.285, de 2021). II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e (Incluído pela Lei nº 14.285 de 2021). III- a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei, (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021)

Considerando a solicitação por meio do Ofício nº 119 de 07 de março de 2024, pela Exma. Prefeita Municipal Maria Idali da Silva Bontempo, ao Senhor Ricardo dos Santos Nascimento, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente "em atenção à disposições contidas no §10, do art.4º da Lei nº12.651/2012, venho requerer ao conselho, a análise de viabilidade em relação à redução dos limites das Áreas de Preservação Permanentes localizadas dentro da zona de expansão urbana do município de Jussara"

Considerando a Convocação/Ofício nº 063/2024, pelo Presidente do COMMAJ-Conselho Municipal do Meio Ambiente, Senhor Ricardo dos Santos Nascimento;

Considerando a apresentação do Projeto de Lei de que será encaminhado ao Legislativo Municipal para aprovação, no qual tem como objeto a ratificação das metragens de utilização das Áreas de Preservação Permanentes dentro da zona de expansão urbana, pelo procurador jurídico Dr. Tarles Alves da Silva;

Considerando o parecer e a deliberação do colegiado(COMMAJ) e a necessidade de dar publicidade de sua Reunião Extraordinária Plenária, realizada aos 14 dias do mês de março de 2024-Ata 30º(Trigésima);

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMMAJ de Jussara-GO, delibera pela aprovação do Art. 3º. Lotes já ocupados e localizados na Área de Preservação Permanente, edificados e/ou urbanizados até a data da publicação desta Lei, poderão permanecer com a situação já consolidada, mesmo que em faixa inferior da faixa mínima estabelecida, porém não serão admitidas novas construções ou aumentos de área útil construída.

Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMMAJ

Lei Municipal nº 170/2001

Avenida Sul, Q. L. Bairro Goiás,
JUSSARA/GO - CEP:76270-000 Fone: 0800 321 1241 Ramal 2
E-mail:semmajusgo@hotmail.com

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMMAJ de Jussara-GO, delibera pela manutenção e ratificação da Legislação Federal, mantendo-se as seguintes metragens:

8.1 Tabela: APP em cursos d'água

LARGURA DO CURSO D'ÁGUA	APP
Até 10 metros	30 metros
Entre 10 e 50 metros	50 metros
Entre 50 e 200 metros	100 metros
Entre 200 e 600 metros	200 metros
Superior a 600 metros	500 metros

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMMAJ, do Município de Jussara, Estado de Goiás, aos 14 de março de 2024.


RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente do COMMAJ de Jussara/GO

Edina Aparecida do Foz
Vera D. Berra
Joy Cabes Lela Sit
Laticiana Mesquita de
Paulo Pereira Leonel.